

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CEP 39970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei n.º /00

Lei n.º 1298 de 16 de junho de 2000

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do município de Pedra Azul.

O povo do Município de Pedra Azul, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

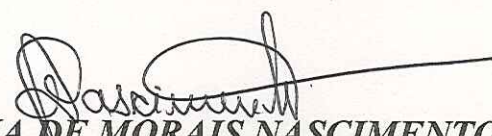
Art. 1º - Os vencimentos dos servidores públicos do Município de Pedra Azul, ficam reajustados, retroagindo ao dia 1º de Maio do corrente ano, em 11,00% (onze por cento), a serem aplicados sobre o valor do salário base constante da Tabela de Vencimentos da Prefeitura Municipal de Pedra Azul.

Art. 2º - Os recursos para a realização das despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessários.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedra Azul, aos 16 de junho de


RICARDO MENDES PINTO
Prefeito


ASTÉLIA DE MORAIS NASCIMENTO
Secretária de R. Humanos e Administração